

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019000004324 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 78/2019

CONTRATO Nº 6 1 6

/2020

### VALOR DO CONTRATO R\$ 76.500.00

#### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário da Educação, ANDERSON WILKER SANFINS, portador da cédula de identidade RG n.º23785306 e do CPF n.º178.807.478-50, pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES, portadora da cédula de identidade RG n.º20.006.816-7 e do CPF n.º180.601.828-46, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49, pela Secretária de Governo, STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA, portadora da cédula de identidade RG nº 30.122.351-8 e inscrita no CPF sob o nº 296.334.758-80, pelo Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão, CLOVIS ADRIANO ALVES DO AMARAL, portador da cédula de identidade RG nº 16.767.022-0 e do CPF nº 068.487.418-09 e pelo Secretário Adjunto da Saúde, CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES, portador da cédula de identidade RG n.º 14.407.139 SSP/SP e do CPF n.º563.130.046-04.

### b) Como CONTRATADA:

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, com sede na Avenida Prefeito Severino Alves Filho, n.º400 Galpão 01, no bairro São Romão, no município de Araçariguama, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º19.116.488/0001-45, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO DE ABREU,

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br



brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º34.353.863-5 SSP/SP e do CPF n.º310.929.108-83.

#### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços **MECÂNICOS** de **HORAS TÉCNICAS** preventivos e corretivos em **VEÍCULOS PESADOS**, de acordo com as quantidades, condições e prazos contidos neste contrato e demais especificações constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 78/2019, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela prestação de serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário – R\$	Preço Total - R\$
1	2.02.13.0218-5 - HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS PESADOS (CONTRATO)	Hora	2.125	36,00	76.500,00

HORAS TÉCNICAS VEÍCULOS PESADOS (ESTIMADA), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, etc).

- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações: nº02.00.00 Prefeitura Municipal, 02.09.00 Secretaria da Educação, 02.09.03 Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.220.0000 Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 Manutenção do Ensino Regular, atrayés da

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2 Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br 7

AV &



nota de empenho n.º450-000, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), nº02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 08.244.0014.2.059 -Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, através da nota de empenho n.º454-000, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); nº02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.12.00 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 15.452.0003.2.018 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos, através da nota de empenho n.º460-000, no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais); nº02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.02.00 - Secretaria de Governo, 02.02.01 - Secretaria de Governo, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0005.2.003 -Manutenção da Secretaria de Governo, através da nota de empenho n.º679-000, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); n°02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.06 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Bombeiros, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.100 - Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, através da nota de empenho n.º680-000, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); nº02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria de Saúde, 02.14.01 - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Administração Geral, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.300.0000 - Saúde, 10.122.0007.2.026 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/Administração, através da nota de empenho n.º681-000, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

\* Who

gr



incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
  - 5.1.1 Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.
  - 5.1.2 Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.
- 5.2 Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.
- 5.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.4 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão 78/2019.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

A F

Av Cus



empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

### Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará até que sejam fornecidos os quantitativos totais dos produtos, sendo estimado o prazo máximo de 28 de novembro de 2020.

### Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

### Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - 9.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
  - 9.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
  - 9.1.3 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão nº 78/2019 e no presente Contrato;
  - 9.1.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.2 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - 9.2.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
  - 9.2.2 Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

by od:

05. 5



9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
  - 10.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 10.1.2 Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
    - 10.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
    - 10.1.2.2 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
    - 10.1.2.3 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicon a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

A out

\* And



- 10.2 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 10.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

#### Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.
- 11.2 A rescisão contratual poderá ser:
  - 11.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 11.2.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;
  - 11.2.3 judicial, nos termos da legislação.
- 11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br 1

M M



#### Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.
- 13.2 A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 78/2019 e deste Contrato.
- 13.4 Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.
- 13.5 A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 0 7 FEV. 2020

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANDERSON WILKER SANFINS

Secretário da Educação

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



# NATALINA APARECIDA DELFORNO DOS SANTOS ALVES

Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

HERMINIO GENOMEL JUNIOR Secretário de Obras e Serviços Públicos

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Secretária de Governo

CLOVIS ADRIANO ALVES DO AMARAL Secretário de Defesa e Segurança do Cidadão

CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES

Secretário Adjunto de Saúde

Pela Contratada:

PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI LEANDRO DE ABREU

Testemunhas:

1-cost heria Rije.

2- muchele V Lumachi

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato N° Administrativo n.º2019000004324, firmado em 0 7 FFV 2020

/2020, oriundo do Processo